



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Sexta-feira, 8 de agosto de 2025 - Nº 1712 - Distribuição Gratuita

TAXA TLLF 2025

Prefeitura autoriza
parcelamento em 3x

1º vencimento: 30 de setembro
Procure o Poupatempo para solicitar!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de
SaúdeREMUME
2025Relação Municipal
de Medicamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 2912,64

O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

CORDEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDERelação
Municipal de
Medicamentos
REMUME

3º EDIÇÃO

2025

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
COMISSÃO TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR.....	5
EQUIPE MÉDICA.....	5
ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO.....	6
LISTA DE MEDICAMENTOS POR ORDEM ALFABÉTICA.....	7
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS.....	18
1- Antifúngicos.....	18
2- Antimicrobianos.....	18
3- Antiparasitários, Inseticidas, Piretroides.....	19
4- Antissépticos, Desinfetantes e Auxiliares no Tratamento.....	20
5- Antivirais.....	20
6- Contraceptivos.....	21
7- Fármacos Anti Alérgicos e Utilizados na Anafilaxia.....	21
8- Fármacos Anticoagulantes.....	22
9- Fármacos Anti-inflamatórios.....	22
10- Fármacos de Uso Oftalmológico.....	23
11- Fármacos Laxativos.....	23
12- Fármacos para o Tratamento da Dor.....	23
13- Fármacos Utilizados no Sistema Endócrino.....	24
14- Fármacos Utilizados no Sistema Cardiovascular e Renal.....	24
15- Fármacos Utilizados no Sistema Digestório.....	26
16- Fármacos Utilizados no Sistema Nervoso.....	26
17- Fármacos Utilizados no Sistema Respiratório.....	29
18- Fármacos Utilizados no Sistema Circulatório.....	29
19- Fármacos Utilizados no Tratamento e Prevenção da Osteoporose.....	29
20- Fármaco Utilizado no Tratamento de Hiperplasia Prostática Benigna.....	30
21- Repositor Hormonal.....	30
22- Solução Hidroeletrólíticas e Diluentes.....	30
23- Vitaminas e Minerais.....	30
24- Medicamentos de Uso Exclusivo em Ambiente Hospitalar.....	31
25- Insumos para o Tratamento de Diabetes.....	36
ANEXO I – PORTARIA GM/MS Nº 6.324 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.....	37
ANEXO II – LEI Nº 9.787 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.....	38
ANEXO III – LEI Nº 2.625 DE 10 DE OUTUBRO DE 2009.....	40
ANEXO IV – DECRETO Nº 7.508 DE 28 DE JUNHO DE 2011.....	41
ANEXO V – DELIBERAÇÃO CIB Nº 72, DE 21-12-2013.....	43
ANEXO VI – DELIBERAÇÃO CIB Nº 26, DE 26-04-2023.....	45
ANEXO VII – RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (ALTO CUSTO – FORNECIDOS PELO ESTADO DE SÃO PAULO).....	50
ANEXO VIII – SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO OU NUTRIÇÃO ENTERAL POR PACIENTE (DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS).....	55
ANEXO IX – PROTOCOLOS CLÍNICOS DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - PCDT, DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS TERAPÊUTICAS - DDT, PROTOCOLO DE USO -PU.....	64

Apresentação

A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeirópolis em atenção a Política Nacional da Assistência Farmacêutica, atualizou a REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS), com vistas a garantir o uso racional de medicamentos, levando em consideração a constante incorporação de novas substâncias e possibilidades mais adequadas e conscientes ao tratamento dos pacientes

A incorporação dos medicamentos basiou-se na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) vigente, na série histórica de dispensação do município, e no resultado de consensos entre os diversos profissionais de saúde da nossa rede, baseados nas experiências profissionais e científicas, bem como nos diversos PCDTs disponíveis.

Buscamos com essa dinâmica, garantir acesso em tempo oportuno aos medicamentos necessários a manutenção ou restabelecimento da saúde da população, propiciando a incorporação de novos fármacos selecionados, considerando a eficácia, segurança, qualidade, custo e a sustentabilidade no fornecimento.

A construção horizontal do documento além de nortear e padronizar a conduta terapêutica a ser oferecida a população do município, busca garantir o acesso universal e equânime aos cidadãos, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do SUS - Ministério da Saúde.

Regiane Portes Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

Comissão Técnica e Multidisciplinar

Alex Gonçalves	Médico
Amanda Caroline Baque Bianco	Farmacêutica
Andrey Guilherme dos Anjos	Farmacêutica
Cristiane Aparecida Tomazella	Enfermeira
Juliana Camargo Volpato Rossetti	Enfermeira
Kelen Cristina Rampo Carandina	Diretora de Saúde
Leticia Rochenzeli	Farmacêutica
Neylane Martins de Sousa	Enfermeira
Renato Marcelo Mascarin	Contador

Equipe Médica

Adriana Sato Coelho de Oliveira	Luiz Marcelo Marcondes Coelho Oliveira
Alex Gonçalves	Marcelo Fernando Bella
Ana Carolina Carvalho Scopin	Marcelo Prata

Ana Julia de Deus
Camila Costa P. Matthiesen
Carlos Eduardo Bonafé
Célia Cristina dos Santos
Cristiane Duarte
Emiliana Modolo
Erwin Langner
Félix Alvarez Urdiales Filho
Frederico Menezes Costa Lopes
Gabriela Rocha Dutra
Itamar Perez
Ivan Marcio Stabnov
Jorge Fernando Valls Gonzales
José Alfredo Fontenele
José Carlos Louzada Santanna
Kisy Fregolente Zambelo
Luiz Antonio Navas

Marcio Batistella
Marco Antonio Cressoni Sierra
Maria Poliana Mercatelli
Marlene Oltano Alvarez
Natalia Biscaro Chiochetti
Olavo Carneiro Borges Neto
Rafaela Evelise de Oliveira
Rafaela Mignoli Barbai
Renata Zaccaria Simoni
Ricardo Cortez Mofatto
Rodrigo Nascimento Mochetti
Thiago Rodrigues Lisboa
Vladimir Yatsuda Miranda
Walmor Kauffman Junior
Yasmim Magrin

ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011).

- Estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- Ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;
- Estar a prescrição em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a relação específica complementar municipal de medicamentos;
- Ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

LISTA DE MEDICAMENTOS POR ORDEM ALFABÉTICA

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Aciclovir	Comprimido 200 mg	Antiviral
Aciclovir	Creme 50 mg/g	Antiviral
Ácido acetilsalicílico	Comprimido 100 mg	Antiagregante plaquetário
Ácido ascórbico	Solução oral gotas 200 mg/mL frasco de 20 mL	Suplemento vitamínico
Ácido ascórbico*	Solução injetável 100 mg/mL ampola de 5 mL	Vitaminas
Ácido fólico	Comprimido 5 mg	Suplemento vitamínico
Ácido tranexâmico*	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 5 mL	Hemostático
Ácido valpróico	Xarope 57,6 mg/mL de Valproato de sódio (equivalente a 50 mg de ácido valpróico), frasco de 50 mL	Anticonvulsivante
Ácido valpróico	Cápsula 250 mg	Anticonvulsivante
Ácido valpróico	Comprimido 576,20 mg de Valproato de sódio (equivalente a 500 mg de ácido valpróico)	Anticonvulsivante
Adenosina*	Solução injetável 3 mg/mL ampola de 2 mL	Antiarrítmico
Água destilada, bidestilada, estéril, aprotogênica*	Ampola de 5 mL	Diluyente/Veículo
Água para injeção*	Frasco de 10 mL	Diluyente / Veículo
Albendazol	Comprimido mastigável 400 mg	Antiparasitário
Albendazol	Solução oral 40 mg/mL frasco de 10 mL	Antiparasitário
Alendronato de sódio	Comprimido 70 mg	Bisfosfonatos
Algestona acetofenida + Estradiol, enantato	Solução injetável 150 + 10 mg/mL ampola de 1 mL	Contraceptivo hormonal
Alopurinol	Comprimido 100 mg	Antigotoso
Alopurinol	Comprimido 300 mg	Antigotoso
Alprazolam	Comprimido 1 mg	Benzodiazepínico
Alteplase*	Solução injetável 50 mg/mL frasco-ampola de 50 mL	Trombolítico

Ambroxol, cloridrato de	Xarope 3 mg/mL frasco de 100 mL	Mucolítico
Ambroxol, cloridrato de	Xarope 6 mg/mL frasco de 100 mL	Mucolítico
Amicacina, sulfato de*	Solução injetável 250 mg/mL ampola de 2 mL	Antibiótico
Amiodarona, cloridrato de*	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 3 mL	Antiarrítmico
Amiodarona, cloridrato de	Comprimido 200 mg	Antiarrítmico
Amitriptilina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Antidepressivo
Amoxicilina	Cápsula 500 mg	Penicilina
Amoxicilina	Suspensão oral 250 mg/5 mL	Penicilina
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Suspensão oral 50 mg + 12,5 mg/mL	Penicilina
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Comprimido 500 mg + 125 mg	Penicilina
Anlodipino, besilato de	Comprimido 10 mg	Bloqueador do canal de cálcio
Atenolol	Comprimido 50 mg	Beta-bloqueador
Atropina, sulfato de*	Solução injetável 0,50 mg/mL ampola de 1 mL	Antídoto, antiespasmódico
Azitromicina	Comprimido 500 mg	Macrolídeo
Azitromicina	Suspensão oral 40 mg/mL	Macrolídeo
Benzilpenicilina Benzatina pó para solução injetável 1.200.000 UI	Frasco ampola	Penicilina
Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica 300.000UI + 100.000 UI	Frasco ampola	Penicilina
Benzilpenicilina*	Pó injetável 400.000 UI frasco-ampola	Antimicrobiano
Benzilpenicilina, benzatina*	Pó injetável 600.000 UI frasco-ampola	Antimicrobiano
Bicarbonato de sódio 8,4% *	Solução injetável 8,4 mg/mL ampola de 10 mL	Repositor eletrolítico oral e parenteral
Bicarbonato de sódio 8,4% *	Solução injetável 8,4 mg/mL frasco de 250 mL	Repositor eletrolítico oral e parenteral
Biperideno	Comprimido 2 mg	Antiparkinsoniano
Biperideno*	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 1 mL	Antiparkinsoniano
Bromazepam	Comprimido 3 mg	Benzodiazepínico
Bromoprida	Comprimido 10 mg	Antiemético
Bromoprida	Solução oral gotas 4 mg/mL frasco de 20 mL	Antiemético
Bromoprida*	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 2 mL	Antiemético
Bupropiona, cloridrato de	Comprimido de liberação prolongada 150 mg	Antidepressivo
Captopril	Comprimido 50 mg	Inibidor da ECA
Captopril*	Comprimido 25 mg	Inibidor da ECA
Carbamazepina	Comprimido 200 mg	Anticonvulsivante
Carbamazepina	Solução oral 20 mg/mL frasco de 100 mL	Anticonvulsivante
Carbamida	Solução otológica 100 mg/mL frasco de 10 mL	Removedor de cerúmen
Carbonato de cálcio + colecalciferol (Vitamina D)	Comprimido 500 mg de cálcio + 400 UI Vitamina D	Suplemento vitamínico e mineral
Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg	Estabilizador do humor
Carvão ativado*	Pó, pote de 50 gramas	Agente adsorvente
Carvedilol	Comprimido 3,125 mg	Beta-bloqueador
Carvedilol	Comprimido 6,25 mg	Beta-bloqueador
Carvedilol	Comprimido 12,5 mg	Beta-bloqueador
Carvedilol	Comprimido 25 mg	Beta-bloqueador
Cefalexina	Cápsula 500 mg	Cefalosporina
Cefalexina	Suspensão oral 50 mg/mL	Cefalosporina
Ceftriaxona	Pó injetável 1 grama	Cefalosporina
Cetoconazol	Xampu 20 mg/mL	Antifúngico
Cetoprofeno*	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 2 mL	Anti-inflamatório não Esteroidal
Cetoprofeno*	Pó injetável 100 mg frasco-ampola	Anti-inflamatório não Esteroidal
Ciclobenzaprina, cloridrato de	Comprimido 10 mg	Relaxante muscular

Cilostazol	Comprimido 50 mg	Vasodilatador
Cilostazol	Comprimido 100 mg	Vasodilatador
Cimetidina	Comprimido 200 mg	Antagonista de histamina
Cimetidina*	Solução injetável 150 mg/mL ampola de 2 mL	Antagonista de histamina
Ciprofloxacino, cloridrato de	Comprimido 500 mg	Quinolona
Ciprofloxacino, cloridrato de*	Solução injetável 2 mg/mL frasco de 100 mL	Quinolona
Clarithromicina	Comprimido 500 mg	Macrolídeo
Clindamicina, cloridrato de	Cápsula 300 mg	Lincosamida
Clomipramina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Antidepressivo
Clonazepam	Comprimido 0,5 mg	Benzodiazepínico
Clonazepam	Comprimido 2 mg	Benzodiazepínico
Clonazepam	Solução oral gotas 2,5 mg/mL frasco de 20 mL	Benzodiazepínico
Clonidina*	Comprimido 0,100 mg	Anti-hipertensivo
Clopidogrel, bissulfato de*	Comprimido 75 mg	Antiagregante plaquetário
Cloreto de potássio 19,1% *	Solução injetável 191 mg/mL frasco de 10 mL	Eletrólito
Cloreto de sódio + Cloreto de benzalcônio	Solução nasal, 9 mg + 01 mg/mL frasco de 30 mL	Descongestionante nasal
Cloreto de sódio 20% *	Solução injetável 200 mg/mL ampola de 10 mL	Eletrólito
Clorpromazina, cloridrato de*	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 5 mL	Antipsicótico
Clorpromazina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Antipsicótico
Clorpromazina, cloridrato de	Comprimido 100 mg	Antipsicótico
Clorpromazina, cloridrato de	Solução oral gotas 40 mg/mL frasco de 20 mL	Antipsicótico
Clotrimazol	Crema 10 mg/g	Antifúngico
Colagenase + Cloranfenicol	Pomada 0,6 U + 0,01 g/g	Antibiótico tópico
Cumarina + troxerrutina	Comprimido 15 mg + 90 mg	Antivaricoso
Deltametrina	Xampu 0,20 mg/mL	Piretroides
Deslanosídeo*	Solução injetável 0,2 mg/mL ampola de 2 mL	Glicosídeo Cardíaco
Desvenlafaxina, succinato de	Comprimido 50 mg	Antidepressivo
Dexametasona	Crema 1 mg/g (0,1%)	Anti-inflamatório esteroide
Dexametasona	Comprimido 4 mg	Anti-inflamatório esteroide
Dexametasona	Elixir 0,1 mg/mL	Anti-inflamatório esteroide
Dexametasona*	Solução injetável 4 mg/mL ampola de 2,5 mL	Anti-inflamatório esteroide
Dexclorfeniramina, maleato de	Solução oral 0,4 mg/mL	Anti-histamínico
Dexclorfeniramina, maleato de	Comprimido 2 mg	Anti-histamínico
Dextrano + hipromelose	Solução oftálmica 1 mg + 3 mg/mL frasco de 15 mL	Lubrificante oftálmico
Diazepam	Comprimido 10 mg	Benzodiazepínico
Diazepam*	Comprimido 5 mg	Benzodiazepínico
Diazepam*	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 2 mL	Benzodiazepínico
Diclofenaco de sódio*	Solução injetável 25 mg/mL ampola de 3 mL	Anti-inflamatório não esteroide
Diclofenaco sódico	Comprimido 50 mg	Anti-inflamatório não esteroide
Digoxina	Comprimido 0,25 mg	Glicosídeo cardiotônico
Dimenidrinato, associado com piridoxina*	Solução injetável 50 mg + 50 mg/mL ampola de 1 mL	Antiemético
Dimenidrinato, associado com piridoxina, glicose, frutose*	Solução injetável 3 mg + 5 mg + 100 mg + 100 mg/mL ampola de 10 mL	Antiemético
Diosmina + hesperidina	Comprimido 450 mg + 50 mg	Antivaricoso
Dipirona sódica	Comprimido 500 mg	Analgésico/antipirético
Dipirona sódica	Solução oral gotas 500 mg/mL frasco de 10 mL	Analgesico/antipirético
Dipirona sódica*	Solução injetável 500 mg/mL ampola de 2 mL	Analgesico, antipirético
Dipropionato de betametasona + Fosfato dissódico de betametasona	Ampola 5 mg + 2 mg/mL Ampola de 1 mL	Anti-inflamatório esteroide

Dobutamina*	Solução injetável 12,5 mg/mL ampola de 20 mL	Inotrópico
Doxazosina, mesilato	Comprimido 4 mg	Antagonista alfa-1
Doxiciclina	Comprimido 100 mg	Tetraciclina
Duloxetine, cloridrato de	Comprimido 30 mg	Antidepressivo
Enalapril, maleato de	Comprimido 20 mg	Inibidor da ECA*
Enoxaparina sódica*	Seringa preenchida 40 mg/0,4 mL	Anticoagulante
Epinefrina*	Solução injetável 1 mg/mL ampola de 1 mL	Agonista adrenérgico
Escetamina, cloridrato*	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 10 mL	Anestésico geral
Escitalopram, oxalato de	Comprimido 10 mg	Antidepressivo
Escitalopram, oxalato de	Comprimido 20 mg	Antidepressivo
Escopolamina*	Solução injetável 20 mg/mL ampola de 1 mL	Antiespasmódico
Escopolamina, associado com dipirona sódica*	Solução injetável 4 mg + 500 mg/mL ampola de 5 mL	Antiespasmódico, analgésico, antipirético
Estriol	Creme vaginal 1 mg/g bisnaga de 50 gramas	Hormônio estrogênio
Etomidato*	Solução injetável 2 mg/mL ampola de 10 mL	Anestésico geral
Fenitoína	Comprimido 100 mg	Anticonvulsivante
Fenitoína*	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 5 mL	Anticonvulsivante
Fenobarbital	Comprimido 100 mg	Anticonvulsivante
Fenobarbital	Solução oral gotas 40 mg/mL frasco de 20 mL	Anticonvulsivante
Fenobarbital*	Solução injetável 100 mg/mL ampola de 2 mL	Anticonvulsivante
Fentanila*	Solução injetável 0,05 mg/mL ampola de 10 mL	Analgésico opioide
Finasterida	Comprimido 5 mg	Inibidor da enzima 5-alfa-redutase
Fitomenadiona*	Solução injetável 10 mg/mL ampola de 1 mL	Vitaminas, antagonista
Fluconazol	Cápsula 150 mg	Antifúngico
Flumazenil*	Solução injetável 0,1 mg/mL ampola de 5 mL	Antagonista de benzodiazepínicos
Flunarizina, dicloridrato de	Comprimido 10 mg	Antivertiginoso
Flunitrazepam	Comprimido 1 mg	Benzodiazepínico
Fluoxetina, cloridrato de	Comprimido ou cápsula 20 mg	Antidepressivo
Furosemida	Comprimido 40 mg	Diurético de alça
Furosemida*	Solução injetável 10 mg/mL ampola de 2 mL	Diurético
Glibenclamida	Comprimido 5 mg	Hipoglicemiante
Gliclazida	Comprimido liberação prolongada de 30 mg	Hipoglicemiante
Gliclazida	Comprimido liberação prolongada de 60 mg	Hipoglicemiante
Glicose 25%*	Solução injetável 250 mg/mL ampola de 10 mL	Agente calórico, hipoglicemia
Glicose 50% *	Solução injetável 500 mg/mL frasco de 10 mL	Agente calórico, hipoglicemia
Gluconato de cálcio 10% *	Solução injetável 100 mg/mL ampola de 10 mL	Eletrólito
Haloperidol	Comprimido 1 mg	Antipsicótico
Haloperidol	Comprimido 5 mg	Antipsicótico
Haloperidol*	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 1 mL	Antipsicótico
Haloperidol, Decanoato de	Solução injetável 70,52 mg de decanoato de haloperidol (equivalente a 50 mg de haloperidol) ampola de 1 mL	Antipsicótico
Haloperidol, Decanoato de		Antipsicótico
Hidralazina	Comprimido 25 mg	Anti-hipertensivo, vasodilatador periférico
Hidralazina*	Solução injetável 20 mg/mL ampola de 1 mL	Anti-hipertensivo
Hidrocortisona*	Pó injetável 100 mg frasco-ampola	Anti-inflamatório esteroideal

Hidrocortisona*	Pó injetável 500 mg frasco-ampola	Anti-inflamatório esteroideal
Hidróxido de alumínio	Suspensão oral 61,5 mg/mL frasco de 150 mL	Antiácido
Ibuprofeno	Comprimido 300 mg	Anti-inflamatório não esteroideal
Ibuprofeno	Solução oral 100 mg/mL	Anti-inflamatório não esteroideal
Imipramina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Antidepressivo tricíclico
Insulina Humana NPH	Suspensão injetável 100 UI/mL	Insulina
Insulina Humana Regular	Suspensão injetável 100 UI/mL	Insulina
Ipratrópio, brometo de	Solução inalante gotas 0,25 mg/mL frasco de 20 mL	Broncodilatador
Isossorbida, dinitrato*	Comprimido 5 mg sublingual	Nitrato, vasodilatador
Isossorbida, mononitrato de	Comprimido 20 mg	Nitrato, vasodilatador
Itraconazol	Cápsula 100 mg	Antifúngico
Ivermectina	Comprimido 6 mg	Antiparasitário
Lactulose	Solução oral 667 mg/mL	Laxante
Levodopa + Cloridrato de benserazida	Comprimido 200 mg + 50 mg	Antiparkinsoniano
Levomepromazina, maleato de	Comprimido 25 mg	Antipsicótico
Levomepromazina, maleato de	Comprimido 100 mg	Antipsicótico
Levomepromazina, maleato de	Solução oral gotas 40 mg/mL frasco de 20 mL	Antipsicótico
Levonorgestrel	Comprimido 0,75 mg	Contraceptivo de emergência
Levonorgestrel + Etilnilestradiol	Comprimido 0,15 + 0,03 mg	Contraceptivo hormonal
Levotiroxina sódica	Comprimido 25 mcg	Hormônio Tireoidiano
Levotiroxina sódica	Comprimido 50 mcg	Hormônio Tireoidiano
Levotiroxina sódica	Comprimido 75 mcg	Hormônio Tireoidiano
Levotiroxina sódica	Comprimido 100 mcg	Hormônio Tireoidiano
Lidocaína 10% *	Frasco de 50 mL spray	Anestésico local
Lidocaína 2% *	Geléia 20 mg/g de bisnaga de 30 gramas	Anestésico local
Lidocaína 2% *	Solução injetável, ampola de 20 mL	Anestésico local
Lidocaína, associado com epinefrina*	Solução injetável 20 mg + 5 mcg ampola de 20 mL	Anestésico local
Loratadina	Comprimido 10 mg	Anti-histamínico
Loratadina	Solução oral 1 mg/mL	Anti-histamínico
Lorazepam	Comprimido 2 mg	Benzodiazepínico
Magnésio 10% *	Solução injetável 100 mg/mL ampola de 10 mL	Eletrólito
Medroxiprogesterona, acetato	Suspensão injetável 150 mg/mL ampola de 1 mL	Contraceptivo hormonal
Medroxiprogesterona, acetato + Estradiol, cipionato	Suspensão injetável 25 + 5 mg/mL ampola de 0,5 mL	Contraceptivo hormonal
Metildopa	Comprimido 250 mg	Anti-hipertensivo de ação central
Metilprednisolona, succinato de*	Solução injetável 125 mg frasco-ampola	Anti-inflamatório esteroideal
Metoclopramida	Comprimido 10 mg	Antiemético
Metoclopramida*	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 2 mL	Antiemético
Metoprolol, succinato de	Comprimido de liberação prolongada de 25 mg	Beta-bloqueador
Metoprolol, succinato de	Comprimido liberação prolongada de 50 mg	Beta-bloqueador
Metronidazol	Comprimido 250 mg	Antimicrobiano, antiparasitário
Metronidazol	Gel vaginal 100 mg/g	Antimicrobiano, antiparasitário
Metronidazol*	Solução injetável 5 mg/mL bolsa de 100 mL	Antimicrobiano, antiparasitário
Miconazol	Creme vaginal 20 mg/g	Antifúngico
Midazolam*	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 10 mL	Hipnótico, sedativo
Morfina, sulfato de*	Solução injetável 10 mg/mL ampola de 1 mL	Analgésico opioide
Naloxona, cloridrato de*	Solução injetável 0,4 mg/mL ampola de 1 mL	Antídoto antagonista opioide

Naltrexona, cloridrato de	Comprimido 50 mg	Antagonista opioide
Neomicina + Bacitracina	Pomada 5 mg + 250 UI/g	Antibiótico tópico
Nifedipino	Comprimido 20 mg	Bloqueador do canal de cálcio
Nimesulida	Comprimido 100 mg	Anti-inflamatório não esteroideal
Nistatina	Suspensão oral 100.000 UI/mL	Antifúngico
Nistatina	Creme vaginal 25.000 UI/g	Antifúngico
Nitrazepam	Comprimido 5 mg	Benzodiazepínico
Nitrofurantoína	Cápsula 100 mg	Antimicrobiano
Nitroglicerina 5 mg/mL*	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 5 mL	Vasodilatador
Nitroprusseto de sódio*	Solução injetável 25 mg/mL ampola de 2 mL	Vasodilatador
Norepinefrina*	Solução injetável 2 mg/mL ampola de 4 mL	Agonista adrenérgico
Noretisterona	Comprimido 0,35 mg	Contraceptivo hormonal
Noretisterona, enantato + Estradiol	Solução injetável 50 + 5 mg/mL ampola de 1 mL	Contraceptivo hormonal
Nortriptilina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Antidepressivo
Óleo mineral	Óleo 100% frasco de 100 mL	Laxante, emoliente tópico
Omeprazol	Cápsula 20 mg	Inibidor da bomba de prótons
Omeprazol*	Solução injetável 40 mg frasco-ampola	Inibidor da bomba de prótons
Oxcarbazepina	Comprimido 300 mg	Anticonvulsivante
Paracetamol	Comprimido 500 mg	Analgésico/antipirético
Paracetamol	Solução oral gotas 200 mg/mL frasco de 20 mL	Analgésico/antipirético
Periciazina	Solução oral gotas 10 mg/mL frasco de 20 mL	Antipsicótico
Periciazina	Solução oral gotas 40 mg/mL frasco de 20 mL	Antipsicótico
Permanganato de potássio	Comprimido 100 mg	Antisséptico
Permetrina	Loção dermatológica 50 mg/mL frasco de 60 mL	Piretroides
Polivitamínico Adulto	Comprimido	Suplemento vitamínico
Polivitamínico Gestante	Comprimido	Suplemento vitamínico
Polivitamínico infantil	Solução oral gotas frasco de 20 mL	Suplemento vitamínico
Prednisolona, fosfato sódico	Solução oral 3 mg/mL	Anti-inflamatório esteroideal
Prednisona	Comprimido 5 mg	Anti-inflamatório esteroideal
Prednisona	Comprimido 20 mg	Anti-inflamatório esteroideal
Pregabalina	Comprimido ou cápsula 75 mg	Análogo do ácido gama-aminobutírico (GABA)
Prometazina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Anti-histamínico
Prometazina, cloridrato de*	Solução injetável 25 mg/mL ampola de 2 mL	Anti-histamínico
Propafenona, cloridrato de	Comprimido 300 mg	Antiarrítmico
Propatilnitrato	Comprimido 10 mg	Nitrato, vasodilatador
Propranolol, cloridrato de	Comprimido 40 mg	Beta-bloqueador
Propranolol, cloridrato de*	Comprimido 40 mg	Betabloqueador
Proximetacaina*	Solução Oftálmica 5 mg/mL frasco de 5 mL	Anestésico local oftálmico
Retinol + Colecalciferol + Óxido de Zinco	Pomada bisnaga 45 g	Profilaxia de assaduras
Retinol, acetato (vitamina A) + colecalciferol (vitamina D)	Solução oral – 50.000 UI/mL (vitamina A) + 10.000 UI/mL (vitamina D)	Suplemento vitamínico
Rivaroxabana	Comprimido 10 mg	Anticoagulante
Rivaroxabana	Comprimido 15 mg	Anticoagulante
Rivaroxabana	Comprimido 20 mg	Anticoagulante
Rocurônio, brometo de*	Solução injetável 10 mg/mL ampola de 5 mL	Bloqueador neuromuscular não despolarizante
Sais para reidratação oral	Pó para solução oral de 1000 mL	Repositor eletrolítico
Salbutamol, sulfato de*	Aerossol oral 100 mcg/dose	Broncodilatador

	frasco com 200 doses	
Secnidazol	comprimido 1000 mg	Antiparasitário
Sertralina, cloridrato de	Comprimido 50 mg	Antidepressivo
Simeticona	Solução oral gotas 75 mg/mL	Antiflatulento
Sinvastatina	Comprimido 20 mg	Antilipêmico
Sulfadiazina de prata	Creme 10 mg/g	Antibiótico tópico
Sulfametoxazol + Trimetoprima	Comprimido 400 mg + 80 mg	Sulfonamida
Sulfametoxazol + Trimetoprima	Suspensão oral 200 mg + 40 mg/5 mL	Sulfonamida
Sulfato de polimixina B + Sulfato de neomicina + Fluocinolona acetona + Cloridrato de lidocaína	10.000 UI + 5 mg + 250 mg + 20 mg. Solução otológica, frasco de 10 mL	Antimicrobiano, corticoide, anestésico otológico
Sulfato ferroso	Comprimido 40 mg de ferro elementar	Suplemento vitamínico
Sulfato ferroso	Solução oral gotas 125 mg/mL (equivalente a 25 mg de ferro elementar) frasco de 30 mL	Suplemento vitamínico
Suxametônio, cloreto de*	Pó injetável 100 mg frasco-ampola	Bloqueador neuromuscular despolarizante
Terbutalina*	Solução injetável 0,5 mg/mL ampola de 1 mL	Broncodilatador
Tiamina (vit.B1)	Comprimido 300 mg	Suplemento vitamínico
Tioridazina	Comprimido 50 mg	Antipsicótico
Tobramicina	Solução oftálmica 3 mg/mL frasco de 5 mL	Aminoglicosídeo
Tramadol, cloridrato de	Cápsula 50 mg	Analgésico opioide
Tramadol, cloridrato de*	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 2 mL	Analgésico opioide
Valsartana	Comprimido 160 mg	Antagonista do receptor de angiotensina II
Varfarina sódica	Comprimido 5 mg	Anticoagulante
Vasopressina*	Solução injetável 20 UI/mL ampola de 1 mL	Hormônio antidiurético
Venlafaxina, cloridrato de	Cápsula de liberação prolongada 75 mg	Antidepressivo
Verapamil, cloridrato de	Comprimido 80 mg	Bloqueador do canal de cálcio
Vitaminas do complexo B (tiamina, riboflavina, nicotinamida, ácido pantotênico)	Comprimido	Suplemento vitamínico
Vitaminas do complexo B B1, B2, B5, B6 e PP*	Solução injetável ampola de 1 mL	Vitaminas

Nota: * medicamentos de uso exclusivo na Unidade de Pronto Atendimento

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

1. ANTIFÚNGICOS

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Cetoconazol	Xampu 20 mg/mL	Antifúngico
Clotrimazol	Creme 10 mg/g	Antifúngico
Fluconazol	Cápsula 150 mg	Antifúngico
Itraconazol	Cápsula 100 mg	Antifúngico
Miconazol	Creme vaginal 20 mg/g	Antifúngico
Nistatina	Suspensão oral 100.000 UI/mL	Antifúngico
Nistatina	Creme vaginal 25.000 UI/g	Antifúngico

2. ANTIMICROBIANOS

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Amoxicilina	Cápsula 500 mg	Penicilina
Amoxicilina	Suspensão oral 250 mg/5 mL	Penicilina
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Comprimido 500 mg + 125 mg	Penicilina
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Suspensão oral 50 mg + 12,5 mg/mL	Penicilina
Azitromicina	Comprimido 500 mg	Macrolídeo
Azitromicina	Suspensão oral 40 mg/mL	Macrolídeo
Benzilpenicilina Benzatina pó para solução injetável 1.200.000 UI	Frasco ampola	Penicilina
Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica 300.000UI + 100.000 UI	Frasco ampola	Penicilina
Cefalexina	Cápsula 500 mg	Cefalosporina
Cefalexina	Suspensão oral 50 mg/mL	Cefalosporina
Ceftriaxona	Pó injetável 1 grama	Cefalosporina
Ciprofloxacino, cloridrato de	Comprimido 500 mg	Quinolona
Claritromicina	Comprimido 500 mg	Macrolídeo
Clindamicina, cloridrato de	Cápsula 300 mg	Lincosamida
Colagenase + Cloranfenicol	Pomada 0,6 U + 0,01 g/g	Antibiótico tópico
Doxiciclina	Comprimido 100 mg	Tetraciclina
Metronidazol	Comprimido 250 mg	Antimicrobiano, antiparasitário
Metronidazol	Gel vaginal 100 mg/g	Antimicrobiano, antiparasitário
Neomicina + Bacitracina	Pomada 5 mg + 250 UI/g	Antibiótico tópico
Nitrofurantoína	Cápsula 100 mg	Antimicrobiano
Sulfadiazina de prata	Crema 10 mg/g	Antibiótico tópico
Sulfametoxazol + Trimetoprima	Comprimido 400 mg + 80 mg	Sulfonamida
Sulfametoxazol + Trimetoprima	Suspensão oral 200 mg + 40 mg/5 mL	Sulfonamida
Sulfato de polimixina B + Sulfato de neomicina + Fluocinolona acetona + Cloridrato de lidocaína	10.000 UI + 5 mg + 250 mg + 20 mg. Solução otológica, frasco de 10 mL	Antimicrobiano, corticoide, anestésico otológico

3. ANTIPARASITÁRIOS, INSETICIDAS, PIRETROIDES

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Albendazol	Comprimido mastigável 400 mg	Antiparasitário
Albendazol	Solução oral 40 mg/mL frasco de 10 mL	Antiparasitário
Deltametrina	Xampu 0,20 mg/mL	Piretroides
Ivermectina	Comprimido 6 mg	Antiparasitário

Permetrina	Loção dermatológica 50 mg/mL frasco de 60 mL	Piretroides
Secnidazol	comprimido 1000 mg	Antiparasitário

4. ANTISSÉPTICOS / DESINFETANTES E AUXILIARES NO TRATAMENTO

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Carbamida	Solução otológica 100 mg/mL frasco de 10 mL	Removedor de cerúmen
Permanganato de potássio	Comprimido 100 mg	Antisséptico
Retinol + Colecalciferol + Óxido de Zinco	Pomada bisnaga 45 g	Profilaxia de assaduras
Cloreto de sódio + Cloreto de benzalcônio	Solução nasal, 9 mg + 01 mg/mL frasco de 30 mL	Descongestionante nasal

5. ANTIVIRAIS

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Aciclovir	Comprimido 200 mg	Antiviral
Aciclovir	Crema 50 mg/g	Antiviral

6. CONTRACEPTIVOS

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Algestona acetofenida + Estradiol, enantato	Solução injetável 150 + 10 mg/mL ampola de 1 mL	Contraceptivo hormonal
Medroxiprogesterona, acetato	Suspensão injetável 150 mg/mL ampola de 1 mL	Contraceptivo hormonal
Noretisterona	Comprimido 0,35 mg	Contraceptivo hormonal
Noretisterona, enantato + Estradiol	Solução injetável 50 + 5 mg/mL ampola de 1 mL	Contraceptivo hormonal
Levonorgestrel + Etinilestradiol	Comprimido 0,15 + 0,03 mg	Contraceptivo hormonal
Levonorgestrel	Comprimido 0,75 mg	Contraceptivo de emergência
Medroxiprogesterona, acetato + Estradiol, cipionato	Suspensão injetável 25 + 5 mg/mL ampola de 0,5 mL	Contraceptivo hormonal

7. FÁRMACOS ANTI ALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Dexclorfeniramina, maleato de	Solução oral 0,4 mg/mL	Anti-histamínico

Dexclorfeniramina, maleato de	Comprimido 2 mg	Anti-histamínico
Loratadina	Comprimido 10 mg	Anti-histamínico
Loratadina	Solução oral 1 mg/mL	Anti-histamínico
Prometazina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Anti-histamínico

8. FÁRMACOS ANTICOAGULANTES

Denominação	Forma Farmacêutica/Apresentação	Classe Terapêutica
Rivaroxabana	Comprimido 10 mg	Anticoagulante
Rivaroxabana	Comprimido 15 mg	Anticoagulante
Rivaroxabana	Comprimido 20 mg	Anticoagulante
Varfarina sódica	Comprimido 5 mg	Anticoagulante

9. FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS

Denominação	Forma Farmacêutica/Apresentação	Classe Terapêutica
Dexametasona	Creme 1 mg/g (0,1%)	Anti-inflamatório esteroideal
Dexametasona	Comprimido 4 mg	Anti-inflamatório esteroideal
Dexametasona	Elixir 0,1 mg/mL	Anti-inflamatório esteroideal
Diclofenaco sódico	Comprimido 50 mg	Anti-inflamatório não esteroideal
Dipropionato de betametasona + Fosfato dissódico de betametasona	Ampola 5 mg + 2 mg/mL Ampola de 1 mL	Anti-inflamatório esteroideal
Ibuprofeno	Comprimido 300 mg	Anti-inflamatório não esteroideal
Ibuprofeno	Solução oral 100 mg/mL	Anti-inflamatório não esteroideal
Nimesulida	Comprimido 100 mg	Anti-inflamatório não esteroideal
Prednisolona, fosfato sódico	Solução oral 3 mg/mL	Anti-inflamatório esteroideal
Prednisona	Comprimido 5 mg	Anti-inflamatório esteroideal
Prednisona	Comprimido 20 mg	Anti-inflamatório esteroideal

10. FÁRMACOS DE USO OFTALMOLÓGICO

Denominação	Forma Farmacêutica/Apresentação	Classe Terapêutica
Dextrano + hipromelose	Solução oftálmica 1 mg + 3 mg/mL frasco de 15 mL	Lubrificante oftálmico
Tobramicina	Solução oftálmica 3 mg/mL frasco de 5 mL	Aminoglicosídeo

11. FÁRMACOS LAXATIVOS

Denominação	Forma Farmacêutica/Apresentação	Classe Terapêutica
Óleo mineral	Óleo 100% frasco de 100 mL	Laxante, emoliente tópico
Lactulose	Solução oral 667 mg/mL	Laxante

12. FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR

Denominação	Forma Farmacêutica/Apresentação	Classe Terapêutica
Ciclobenzaprina, cloridrato de	Comprimido 10 mg	Relaxante muscular
Dipirona sódica	Comprimido 500 mg	Analgésico/antipirético
Dipirona sódica	Solução oral gotas 500 mg/mL frasco de 10 mL	Analgésico/antipirético
Paracetamol	Comprimido 500 mg	Analgésico/antipirético
Paracetamol	Solução oral gotas 200 mg/mL frasco de 20 mL	Analgésico/antipirético
Tramadol, cloridrato de	Cápsula 50 mg	Analgésico opioide

13. FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO

Denominação	Forma Farmacêutica/Apresentação	Classe Terapêutica
Glibenclamida	Comprimido 5 mg	Hipoglicemiante
Gliclazida	Comprimido liberação prolongada de 30 mg	Hipoglicemiante
Gliclazida	Comprimido liberação prolongada de 60 mg	Hipoglicemiante
Insulina Humana NPH	Suspensão injetável 100 UI/mL	Insulina
Insulina Humana Regular	Suspensão injetável 100 UI/mL	Insulina
Levotiroxina sódica	Comprimido 25 mcg	Hormônio Tireoidiano
Levotiroxina sódica	Comprimido 50 mcg	Hormônio Tireoidiano
Levotiroxina sódica	Comprimido 75 mcg	Hormônio Tireoidiano
Levotiroxina sódica	Comprimido 100 mcg	Hormônio Tireoidiano

14. FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL

Denominação	Forma Farmacêutica/Apresentação	Classe Terapêutica
Ácido acetilsalicílico	Comprimido 100 mg	Antiagregante plaquetário
Alopurinol	Comprimido 100 mg	Antigotoso
Alopurinol	Comprimido 300 mg	Antigotoso
Amiodarona, cloridrato de	Comprimido 200 mg	Antiarrítmico
Anlodipino, besilato de	Comprimido 10 mg	Bloqueador do canal de cálcio

Atenolol	Comprimido 50 mg	Beta-bloqueador
Captopril	Comprimido 50 mg	Inibidor da ECA*
Carvedilol	Comprimido 3,125 mg	Beta-bloqueador
Carvedilol	Comprimido 6,25 mg	Beta-bloqueador
Carvedilol	Comprimido 12,5 mg	Beta-bloqueador
Carvedilol	Comprimido 25 mg	Beta-bloqueador
Digoxina	Comprimido 0,25 mg	Glicosídeo cardiotônico
Enalapril, maleato de	Comprimido 20 mg	Inibidor da ECA*
Furosemida	Comprimido 40 mg	Diurético de alça
Hidralazina	Comprimido 25 mg	Anti-hipertensivo, vasodilatador periférico
Isossorbida, mononitrato de	Comprimido 20 mg	Nitrato, vasodilatador
Metildopa	Comprimido 250 mg	Anti-hipertensivo de ação central
Metoprolol, succinato de	Comprimido de liberação prolongada de 25 mg	Beta-bloqueador
Metoprolol, succinato de	Comprimido liberação prolongada de 50 mg	Beta-bloqueador
Nifedipino	Comprimido 20 mg	Bloqueador do canal de cálcio
Propafenona, cloridrato de	Comprimido 300 mg	Antiarrítmico
Propranolol, cloridrato de	Comprimido 40 mg	Beta-bloqueador
Propatilnitrato	Comprimido 10 mg	Nitrato, vasodilatador
Sinvastatina	Comprimido 20 mg	Antilipêmico
Valsartana	Comprimido 160 mg	Antagonista do receptor de angiotensina II
Verapamil, cloridrato de	Comprimido 80 mg	Bloqueador do canal de cálcio

ECA* Enzima Conversora de angiotensina.

15. FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Bromoprida	Comprimido 10 mg	Antiemético
Bromoprida	Solução oral gotas 4 mg/mL frasco de 20 mL	Antiemético
Cimetidina	Comprimido 200 mg	Antagonista de histamina
Hidróxido de alumínio	Suspensão oral 61,5 mg/mL frasco de 150 mL	Antiácido
Metoclopramida	Comprimido 10 mg	Antiemético
Omeprazol	Cápsula 20 mg	Inibidor da bomba de prótons
Simeticona	Solução oral gotas 75 mg/mL	Antiflatulento

16. FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Ácido valpróico	Xarope 57,6 mg/mL de Valproato de sódio (equivalente a 50 mg de ácido valpróico), frasco de 50 mL	Anticonvulsivante
Ácido valpróico	Cápsula 250 mg	Anticonvulsivante
Ácido valpróico	Comprimido 576,20 mg de Valproato de sódio (equivalente a 500 mg de ácido valpróico)	Anticonvulsivante
Alprazolam	Comprimido 1 mg	Benzodiazepínico
Amitriptilina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Antidepressivo
Biperideno	Comprimido 2 mg	Antiparkinsoniano
Bromazepam	Comprimido 3 mg	Benzodiazepínico
Bupropiona, cloridrato de	Comprimido de liberação prolongada 150 mg	Antidepressivo
Carbamazepina	Comprimido 200 mg	Anticonvulsivante
Carbamazepina	Solução oral 20 mg/mL frasco de 100 mL	Anticonvulsivante
Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg	Estabilizador do humor
Clomipramina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Antidepressivo
Clonazepam	Comprimido 0,5 mg	Benzodiazepínico
Clonazepam	Comprimido 2 mg	Benzodiazepínico
Clonazepam	Solução oral gotas 2,5 mg/mL frasco de 20 mL	Benzodiazepínico
Clorpromazina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Antipsicótico
Clorpromazina, cloridrato de	Comprimido 100 mg	Antipsicótico
Clorpromazina, cloridrato de	Solução oral gotas 40 mg/mL frasco de 20 mL	Antipsicótico
Desvenlafaxina, succinato de	Comprimido 50 mg	Antidepressivo
Diazepam	Comprimido 10 mg	Benzodiazepínico
Duloxetina, cloridrato de	Comprimido 30 mg	Antidepressivo
Escitalopram, oxalato de	Comprimido 10 mg	Antidepressivo
Escitalopram, oxalato de	Comprimido 20 mg	Antidepressivo
Fenitoína	Comprimido 100 mg	Anticonvulsivante
Fenobarbital	Comprimido 100 mg	Anticonvulsivante
Fenobarbital	Solução oral gotas 40 mg/mL frasco de 20 mL	Anticonvulsivante
Flunarizina, dicloridrato de	Comprimido 10 mg	Antivertiginoso
Flunitrazepam	Comprimido 1 mg	Benzodiazepínico
Fluoxetina, cloridrato de	Comprimido ou cápsula 20 mg	Antidepressivo
Haloperidol	Comprimido 1 mg	Antipsicótico
Haloperidol	Comprimido 5 mg	Antipsicótico
Haloperidol, Decanoato de	Solução injetável 70,52 mg de decanoato de haloperidol (equivalente a 50 mg de	Antipsicótico

	haloperidol) ampola de 1 mL	
Imipramina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Antidepressivo tricíclico
Levodopa + Cloridrato de benserazida	Comprimido 200 mg + 50 mg	Antiparkinsoniano
Levomepromazina, maleato de	Comprimido 25 mg	Antipsicótico
Levomepromazina, maleato de	Comprimido 100 mg	Antipsicótico
Levomepromazina, maleato de	Solução oral gotas 40 mg/mL frasco de 20 mL	Antipsicótico
Lorazepam	Comprimido 2 mg	Benzodiazepínico
Naltrexona, cloridrato de	Comprimido 50 mg	Antagonista opioide
Nitrazepam	Comprimido 5 mg	Benzodiazepínico
Nortriptilina, cloridrato de	Comprimido 25 mg	Antidepressivo
Oxcarbazepina	Comprimido 300 mg	Anticonvulsivante
Periciazina	Solução oral gotas 10 mg/mL frasco de 20 mL	Antipsicótico
Periciazina	Solução oral gotas 40 mg/mL frasco de 20 mL	Antipsicótico
Pregabalina	Comprimido ou cápsula 75 mg	Análogo do ácido gama-aminobutírico (GABA)
Sertralina, cloridrato de	Comprimido 50 mg	Antidepressivo
Tioridazina	Comprimido 50 mg	Antipsicótico
Venlafaxina, cloridrato de	Cápsula de liberação prolongada 75 mg	Antidepressivo

17. FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Ambroxol, cloridrato de	Xarope 3 mg/mL frasco de 100 mL	Mucolítico
Ambroxol, cloridrato de	Xarope 6 mg/mL frasco de 100 mL	Mucolítico
Ipratrópio, brometo de	Solução inalante gotas 0,25 mg/mL frasco de 20 mL	Broncodilatador

18. FÁRMACOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DO SISTEMA CIRCULATÓRIO

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Cilostazol	Comprimido 50 mg	Vasodilatador
Cilostazol	Comprimido 100 mg	Vasodilatador
Cumarina + troxerrutina	Comprimido 15 mg + 90 mg	Antivaricoso
Diosmina + hesperidina	Comprimido 450 mg + 50 mg	Antivaricoso

19. FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Alendronato de sódio	Comprimido 70 mg	Bisfosfonatos
Carbonato de cálcio + colecalciferol (Vitamina D)	Comprimido 500 mg de cálcio + 400 UI Vitamina D	Suplemento vitamínico e mineral

20. FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO DE HIPERPLASIA PROSTÁTICA BENIGNA

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Doxazosina, mesilato	Comprimido 4 mg	Antagonista alfa-1
Finasterida	Comprimido 5 mg	Inibidor da enzima 5-alfa-redutase

21. REPOSITOR HORMONAL

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Estriol	Crema vaginal 1 mg/g bisnaga de 50 gramas	Hormônio estrogênio

22. SOLUÇÕES HIDROELETROLÍTICAS E DILUENTES

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Sais para reidratação oral	Pó para solução oral de 1000 mL	Repositor eletrolítico

23. VITAMINAS E MINERAIS

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Ácido ascórbico	Solução oral gotas 200 mg/mL frasco de 20 mL	Suplemento vitamínico
Ácido fólico	Comprimido 5 mg	Suplemento vitamínico
Polivitamínico Adulto	Comprimido	Suplemento vitamínico
Polivitamínico Gestante	Comprimido	Suplemento vitamínico
Polivitamínico infantil	Solução oral gotas frasco de 20 mL	Suplemento vitamínico
Retinol, acetato (vitamina A) + colecalciferol (vitamina D)	Solução oral – 50.000 UI/mL (vitamina A) + 10.000 UI/mL (vitamina D)	Suplemento vitamínico
Sulfato ferroso	Comprimido 40 mg de ferro elementar	Suplemento vitamínico
Sulfato ferroso	Solução oral gotas 125 mg/mL (equivalente a 25 mg de ferro elementar) frasco de 30 mL	Suplemento vitamínico
Tiamina (vit.B1)	Comprimido 300 mg	Suplemento vitamínico
Vitaminas do complexo B (tiamina, riboflavina,	Comprimido	Suplemento vitamínico

nicotinamida, ácido pantotênico)		
----------------------------------	--	--

24. MEDICAMENTOS DE USO EXCLUSIVO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Denominação	Forma Farmacêutica/ Apresentação	Classe Terapêutica
Ácido ascórbico	Solução injetável 100 mg/mL ampola de 5 mL	Vitaminas
Ácido tranexâmico	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 5 mL	Hemostático
Adenosina	Solução injetável 3 mg/mL ampola de 2 mL	Antiarrítmico
Água destilada, bidestilada, estéril, aprotênica	Ampola de 5 mL	Diluyente/Veículo
Água para injeção	Frasco de 10 mL	Diluyente / Veículo
Alteplase	Solução injetável 50 mg/mL frasco-ampola de 50 mL	Trombolítico
Amicacina, sulfato de	Solução injetável 250 mg/mL ampola de 2 mL	Antibiótico
Amiodarona	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 3 mL	Antiarrítmico
Atropina, sulfato de	Solução injetável 0,50 mg/mL ampola de 1 mL	Antídoto, antiespasmódico
Benzilpenicilina	Pó injetável 400.000 UI frasco-ampola	Antimicrobiano
Benzilpenicilina, benzatina	Pó injetável 600.000 UI frasco-ampola	Antimicrobiano
Bicarbonato de sódio 8,4%	Solução injetável 8,4 mg/mL ampola de 10 mL	Repositor eletrolítico oral e parenteral
Bicarbonato de sódio 8,4%	Solução injetável 8,4 mg/mL frasco de 250 mL	Repositor eletrolítico oral e parenteral
Biperideno	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 1 mL	Antiparkinsoniano
Bromoprida	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 2 mL	Antiemético
Carvão ativado	Pó, pote de 50 gramas	Agente adsorvente
Captopril	Comprimido 25 mg	Inibidor da ECA
Cetoprofeno	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 2 mL	Anti-inflamatório não Esteroidal
Cetoprofeno	Pó injetável 100 mg frasco-ampola	Anti-inflamatório não Esteroidal
Cimetidina	Solução injetável 150 mg/mL ampola de 2 mL	Antagonista de histamina
Ciprofloxacino, cloridrato	Solução injetável 2 mg/mL frasco de 100 mL	Quinolona
Clopidogrel, bissulfato de	Comprimido 75 mg	Antiagregante plaquetário
Clonidina	Comprimido 0,100 mg	Anti-hipertensivo
Cloreto de potássio 19,1%	Solução injetável 191 mg/mL frasco de 10 mL	Eletrólito
Cloreto de sódio 20%	Solução injetável 200 mg/mL ampola de 10 mL	Eletrólito
Clorpromazina	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 5 mL	Antipsicótico

Deslanosídeo	Solução injetável 0,2 mg/mL ampola de 2 mL	Glicosídeo Cardíaco
Dexametasona	Solução injetável 4 mg/mL ampola de 2,5 mL	Anti-inflamatório esteroide
Diazepam	Comprimido 5 mg	Benzodiazepínico
Diazepam	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 2 mL	Benzodiazepínico
Diclofenaco de sódio	Solução injetável 25 mg/mL ampola de 3 mL	Anti-inflamatório não esteroide
Dimenidrinato, associado com piridoxina, glicose, frutose	Solução injetável 3 mg + 5 mg + 100 mg + 100 mg/mL ampola de 10 mL	Antiemético
Dimenidrinato, associado com piridoxina	Solução injetável 50 mg + 50 mg/mL ampola de 1 mL	Antiemético
Dipirona sódica	Solução injetável 500 mg/mL ampola de 2 mL	Analgésico, antipirético
Dobutamina	Solução injetável 12,5 mg/mL ampola de 20 mL	Inotrópico
Enoxaparina sódica	Seringa preenchida 40 mg/0,4 mL	Anticoagulante
Epinefrina	Solução injetável 1 mg/mL ampola de 1 mL	Agonista adrenérgico
Escetamina, cloridrato	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 10 mL	Anestésico geral
Escopolamina	Solução injetável 20 mg/mL ampola de 1 mL	Antiespasmódico
Escopolamina, associado com dipirona sódica	Solução injetável 4 mg + 500 mg/mL ampola de 5 mL	Antiespasmódico, analgésico, antipirético
Etomidato	Solução injetável 2 mg/mL ampola de 10 mL	Anestésico geral
Fenitoína	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 5 mL	Anticonvulsivante
Fenobarbital	Solução injetável 100 mg/mL ampola de 2 mL	Anticonvulsivante
Fentanila	Solução injetável 0,05 mg/mL ampola de 10 mL	Analgésico opioide
Fitomenadiona	Solução injetável 10 mg/mL ampola de 1 mL	Vitaminas, antagonista
Flumazenil	Solução injetável 0,1 mg/mL ampola de 5 mL	Antagonista de benzodiazepínicos
Furosemida	Solução injetável 10 mg/mL ampola de 2 mL	Diurético
Gluconato de cálcio 10%	Solução injetável 100 mg/mL ampola de 10 mL	Eletrólito
Glicose 25%	Solução injetável 250 mg/mL ampola de 10 mL	Agente calórico, hipoglicemia
Glicose 50%	Solução injetável 500 mg/mL frasco de 10 mL	Agente calórico, hipoglicemia
Haloperidol	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 1 mL	Antipsicótico
Hidralazina	Solução injetável 20 mg/mL ampola de 1 mL	Anti-hipertensivo
Hidrocortisona	Pó injetável 100 mg frasco-ampola	Anti-inflamatório esteroide
Hidrocortisona	Pó injetável 500 mg frasco-ampola	Anti-inflamatório esteroide
Isossorbida, dinitrato	Comprimido 5 mg sublingual	Nitrato, vasodilatador

Lidocaína 10%	Frasco de 50 mL spray	Anestésico local
Lidocaína 2%	Geléia 20 mg/g de bisnaga de 30 gramas	Anestésico local
Lidocaína 2%	Solução injetável, ampola de 20 mL	Anestésico local
Lidocaína, associado com epinefrina	Solução injetável 20 mg + 5 mcg ampola de 20 mL	Anestésico local
Magnésio 10%	Solução injetável 100 mg/mL ampola de 10 mL	Eletrólito
Metilprednisolona, succinato de	Solução injetável 125 mg frasco-ampola	Anti-inflamatório esteroide
Metoclopramida	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 2 mL	Antiemético
Metronidazol	Solução injetável 5 mg/mL bolsa de 100 mL	Antimicrobiano, antiparasitário
Midazolam	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 10 mL	Hipnótico, sedativo
Morfina, sulfato de	Solução injetável 10 mg/mL ampola de 1 mL	Analgésico opioide
Naloxona, cloridrato de	Solução injetável 0,4 mg/mL ampola de 1 mL	Antídoto antagonista opioide
Nitroglicerina 5 mg/mL	Solução injetável 5 mg/mL ampola de 5 mL	Vasodilatador
Nitroprusseto de sódio	Solução injetável 25 mg/mL ampola de 2 mL	Vasodilatador
Norepinefrin	Solução injetável 2 mg/mL ampola de 4 mL	Agonista adrenérgico
Omeprazol	Solução injetável 40 mg frasco-ampola	Inibidor da bomba de prótons
Prometazina, cloridrato de	Solução injetável 25 mg/mL ampola de 2 mL	Anti-histamínico
Propranolol, cloridrato de	Comprimido 40 mg	Betabloqueador
Proximetacaína	Solução Oftálmica 5 mg/mL frasco de 5 mL	Anestésico local oftálmico
Rocurônio, brometo de	Solução injetável 10 mg/mL ampola de 5 mL	Bloqueador neuromuscular não despolarizante
Salbutamol, sulfato de	Aerossol oral 100 mcg/dose frasco com 200 doses	Broncodilatador
Suxametônio, cloreto de	Pó injetável 100 mg frasco-ampola	Bloqueador neuromuscular despolarizante
Terbutalina	Solução injetável 0,5 mg/mL ampola de 1 mL	Broncodilatador
Tramadol, cloridrato de	Solução injetável 50 mg/mL ampola de 2 mL	Analgésico opioide
Vasopressina	Solução injetável 20 UI/mL ampola de 1 mL	Hormônio antiurético
Vitaminas do complexo B B1, B2, B5, B6 e PP	Solução injetável ampola de 1 mL	Vitaminas

25. INSUMOS PARA TRATAMENTO DO DIABETES

Denominação
Agulha descartável 8 mm para caneta aplicadora de insulina

Tiras reagentes para determinação de glicemia capilar
Glicosímetro (monitor de glicemia capilar)
Lancetas descartáveis para punção digital
Seringa descartável com agulha acoplada 8 mm para insulina U-100
Seringa descartável com agulha acoplada 8 mm para insulina U-50

ANEXO I**PORTARIA GM/MS Nº 6.324, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2024 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo I do Anexo XXVII;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a competência do Ministério da Saúde para dispor sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Renome) nos termos do art. 26 do Decreto nº 7.508, de 2011;

Considerando o capítulo VII da Resolução MS/CIT nº 01, de 30 de março de 2021, que estabelece as diretrizes de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Renome) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando as deliberações da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 12 de dezembro de 2019, 24 de setembro de 2020, 17 de dezembro de 2020, 25 de fevereiro de 2021, 30 de março de 2021, 29 de julho de 2021, 28 de outubro de 2021 e 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2024 no âmbito do SUS, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2022.

Art. 2º A Renome 2024 e suas atualizações encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, no endereço <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/renome>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II**LEI Nº 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999**

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. (Alterada pela Medida Provisória nº 2.190-34/23.08.2001 já inserida no texto).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 3º "XVIII - XIX - XX - XXI - XXII - XXIII - XXIV - XXV - (já inserido no texto principal)

"Art. 57. Parágrafo único. (já inserido no texto principal) Art. 2º O órgão federal responsável pela vigilância sanitária regulamentará, no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir de 11 de fevereiro de 1999:" (NR) (Redação da MPVNº 2.190-34/23.08.2001)

(Redação anterior) - Art 2º O órgão federal responsável pela vigilância sanitária regulamentará, em até noventa dias:

I - os critérios e condições para o registro e o controle de qualidade dos medicamentos genéricos; II - os critérios para as provas de biodisponibilidade de produtos farmacêuticos em geral; III - os critérios para a aferição da equivalência terapêutica, mediante as provas de bioequivalência de medicamentos genéricos, para a caracterização de sua intercambialidade; IV - os critérios para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços farmacêuticos governamentais e privados, respeitada a decisão expressa de não intercambialidade do profissional prescriptor.

Art 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI). § 1º O órgão federal responsável pela vigilância sanitária editará, periodicamente, a relação de medicamentos registrados no País, de acordo com a classificação farmacológica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome vigente e segundo a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, seguindo-se os nomes comerciais e as correspondentes empresas fabricantes.

§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

§ 3º Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

§ 4º A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

Art 4º É o Poder Executivo Federal autorizado a promover medidas especiais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos, de que trata esta Lei, com vistas a estimular sua adoção e uso no País. Parágrafo único. O Ministério da Saúde promoverá mecanismos que assegurem ampla comunicação, informação e educação sobre os medicamentos genéricos.

Art 5º O Ministério da Saúde promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos medicamentos. Parágrafo único. Será buscada a cooperação de instituições nacionais e internacionais relacionadas com a aferição da qualidade de medicamentos.

Art 6º Os laboratórios que produzem e comercializam medicamentos com ou sem marca ou nome comercial terão o prazo de seis meses para alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do que dispõe esta Lei.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República

ANEXO III

LEI Nº 2.625, DE 10 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 47/2009 do vereador Anderson Antonio Hespagnol)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com nome genérico das substâncias que os compõe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo: **FACO**

SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os profissionais responsáveis pela prescrição de fármacos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Cordeirópolis SP, ficam obrigados a utilizar a nomenclatura genérica das substâncias e/ou princípios ativos que compõe os referidos medicamentos.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo deverão ser adotadas denominações contidas nas publicações periodicamente editadas pelo Ministério da Saúde, nominadas Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta na Denominação Comum Internacional - DCI.

Artigo 2º - É obrigatória a utilização das denominações genéricas (Denominação Comum Brasileira - DCB) em todas as prescrições de profissionais autorizados nos serviços públicos, conveniados e contratados no âmbito do município.

Artigo 3º - As prescrições de medicamentos, no receituário profissional, deverão ser aviadas com

nome genérico das substâncias prescritas, devendo constar:

I – o nome completo do paciente;

II - a posologia e a duração total do tratamento datilografadas ou em caligrafia legível;

III – denominação completa sem códigos ou abreviaturas;

IV – o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo conselho regional;

V – data e assinatura do profissional;

VI – endereço completo do local de trabalho do profissional (unidade de saúde pública ou privada - hospital, pronto socorro, ambulatório ou consultório médico)

Artigo 4º - Só serão dispensados, nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Assistência Médica, Farmácias e Hospitais do SUS do município de Cordeirópolis, receitas que obedecerem integralmente a esta Lei, em especial, a denominação genérica da prescrição.

ANEXO IV

DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Seção II

Da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME

Art. 25. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS. Parágrafo único. A RENAME será acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional - FTN que subsidiará a prescrição, a dispensação e o uso dos seus medicamentos.

Art. 26. O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT. Parágrafo único. A cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME, do respectivo FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Art. 27. O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

- I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;
- III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e
- IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Art. 29. A RENAME e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo único - As disposições desta Lei aplicam-se também às receitas provenientes de médicos ou serviços privados de saúde, não integrantes do SUS do município, que sejam utilizadas para efetivar solicitações de medicamentos às unidades de saúde e farmácias do SUS do município, em especial, a denominação genérica, conforme os termos do artigo 2º, inciso XI da Lei estadual - 10.241/1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO V

Deliberação CIB nº 72, 20-12-2013.

Considerando:

O art. 196 da Constituição Federal, que enfatiza a ideia de que o direito à assistência deve respeitar a universalidade e a igualdade;

O art. 198 da Constituição Federal que indica que o sistema único de saúde é organizado e hierarquizado, garantindo a assistência integral à saúde;

O art. 200, incisos I e II, da Constituição Federal, para destacar ser dever do gestor do SUS garantir a segurança dos medicamentos e produtos farmacêuticos em geral;

Que as ações de assistência farmacêutica devem promover o acesso e o uso racional dos medicamentos, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, como parte integrante da Política Estadual de Saúde e em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, de forma segura, humanizada e sustentável, regulamentada pela Lei Federal - 12.104, de 28 de abril de 2011, que alterou o art.19 da Lei Federal - 8.080, de 19 de setembro de 1999 (Lei Orgânica da Saúde) e pelo Decreto Federal -7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a LOS;

Que a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos ou serviços de saúde faz parte do processo integral de atenção à saúde, regulamentada na Assistência Farmacêutica, conforme Portaria - 1.555 de 30 de junho de 2013, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de São Paulo, e a Portaria - 1.554 de 30 de julho de 2013, do componente especializado;

Que uma dispensação de qualidade está condicionada a um diagnóstico adequado, uma prescrição baseada em evidências, com a eleição dos medicamentos mais adequados e as doses corretas, com a finalidade de atingir os desfechos clínicos desejados;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de São Paulo, conforme segue:

Artigo 1º - Os medicamentos dispensados no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo deverão, obrigatoriamente, estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com autorização e comercialização no país.

Artigo 2º - A prescrição dos medicamentos ofertados pelo SUS deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados.

Artigo 3º - Para que ocorra a dispensação segura dos medicamentos nas farmácias do SUS, evitando o erro de medicação, a receita médica deverá ser escrita em letra legível, à tinta ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, contendo:

- a) nome completo do paciente;
- b) especificação do "uso interno" ou "uso externo";
- c) forma farmacêutica;
- d) nome do princípio ativo de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB);
- e) via de administração, concentração, posologia e duração total do tratamento;
- f) nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho Regional do Estado de São Paulo;
- g) data, assinatura e carimbo do profissional;
- h) endereço completo do local de trabalho do profissional.

Artigo 4º - Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser seguidas as exigências da legislação vigente.

Artigo 5º - As solicitações de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Portaria GM - 1554/2013 deverão conter:

- a) Receita médica atualizada;
- b) Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), preenchido de forma completa e legível;
- c) Cópias de documentos pessoais do interessado: Cópia de documento de identidade; Comprovante de residência, com Código de Endereçamento Postal (CEP); Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- d) Exames médicos e demais documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, de acordo com o diagnóstico do paciente e medicamento solicitado.

Artigo 6º - As solicitações de medicamentos oncológicos, segundo as normas do SUS, ocorrem nos estabelecimentos de saúde credenciados e habilitados em oncologia, devendo seguir os protocolos adotados especificamente para cada fármaco.

Artigo 7º - As disposições desta Deliberação aplicam-se também às receitas provenientes de serviços privados de saúde, que sejam utilizadas para efetivar solicitações de medicamentos às unidades de saúde e farmácias do SUS.

Artigo 8º - Só serão atendidas, nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Assistência Médica, Farmácias e Hospitais do SUS/SP, receitas que estiverem de acordo com os requisitos de segurança e qualidade para dispensação do medicamento ao paciente.

ANEXO VI

Deliberação CIB nº 26, 26-04-23

Considerando a Lei Federal nº 14.063, de 23/09/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

Considerando Nota Técnica nº 31/2020/SEI/GPCON/GGMON/DIRE5/ANVISA, de 02/03/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que informa sobre a possibilidade de utilização de assinatura digital em receituários de medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Medida Provisória (MP) nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa Nº 471, de 23/02/2021, que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, que aprova o regulamento técnico sobre as substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; e suas atualizações bem como as atualizações do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial);

Considerando a Lei Federal nº 9.965, de 27/04/2000, que restringe a venda de esteroides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 50, de 09/02/2022, que institui os modelos de informação Registro de prescrição de medicamentos e Registro de dispensação de medicamentos;

Considerando a Portaria nº 13, de 06/01/2020, que Altera o Título IV do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando as contribuições pertinentes ao tema realizadas pela área Técnica da Assistência Farmacêutica da Secretária Municipal de Saúde da PMSP e Divisão Técnica de Produtos Relacionados à

Saúde do Centro de Vigilância Sanitária /CCD/SES/SP.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 332ª reunião ordinária realizada em 20/04/2023, aprova e atualiza a Nota Técnica CIB – Orientações sobre recebimento de prescrição eletrônica e outros documentos emitidos por profissionais de saúde, para apresentação em farmácias ou unidades dispensadoras de medicamento no âmbito do SUS, no Estado de São Paulo (Deliberação CIB nº 18, de 30/03/2023), conforme Anexo I.

ANEXO I

NOTA TÉCNICA CIB

Orientações sobre recebimento de prescrição eletrônica e outros documentos emitidos por profissionais de saúde, para apresentação em farmácias ou unidades dispensadoras de medicamento no âmbito do SUS, no Estado de São Paulo.

Inicialmente, é preciso salientar que há diferença entre receita digitalizada e prescrição eletrônica. A saber:

- **Receitas digitalizadas:** o são cópias obtidas por foto ou equipamento de scanner das prescrições originais; o não contam com nenhuma norma legal referente ao assunto; o podem ser utilizadas para consulta e/ou obtenção de informações nas unidades de saúde, porém, para dispensação do medicamento é necessária a apresentação da receita original.

- **Prescrição eletrônica** é um documento nato-digital emitido por profissional legalmente habilitado e que atende aos requisitos exigidos nas legislações vigentes, com assinatura eletrônica qualificada, com certificação digital, dispondo de presunção de legalidade e garantia de veracidade.

O farmacêutico deverá conferir se a prescrição eletrônica com assinatura digital traz todas as informações já exigidas na elaboração da prescrição manual, tais como:

- nome do medicamento escrito em português, sem abreviações e que observe a denominação comum brasileira e o sistema de pesos e medidas oficiais;
- que contenha o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar o medicamento;
- que contenha a data e a assinatura digital do profissional de saúde, o endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional.

o As prescrições eletrônicas, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências.

o É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos emitidos por meio eletrônico.

Existem diversas plataformas que oferecem o serviço para que profissionais prescritores possam gerar o documento nato-digital de prescrição eletrônica, com assinatura certificada que atenda às normas ICP-Brasil.

Independentemente da plataforma utilizada pelo prescritor, o farmacêutico deve averiguar a veracidade da prescrição eletrônica, bem como se o prescritor está habilitado no conselho profissional.

Para verificar a autenticidade do documento, o farmacêutico deverá acessar o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, que oferece um serviço gratuito para validar assinaturas eletrônicas em documentos digitais de saúde ().

Através do site <https://validar.iti.gov.br/>, o farmacêutico poderá averiguar as receitas digitais emitidas por diferentes plataformas de prescrição eletrônica existentes no mercado através:

- do arquivo da prescrição (que deverá estar salvo em formato PDF - Portable Document Format);
- do código de resposta rápida (QR Code) presente na prescrição eletrônica.

Os arquivos da prescrição eletrônica salvos no formato PDF deverão ser enviados ao farmacêutico (por e-mail ou por outra forma estabelecida pela unidade que irá receber a receita digital), que deverá seguir a seguinte etapa:

Etapa 1



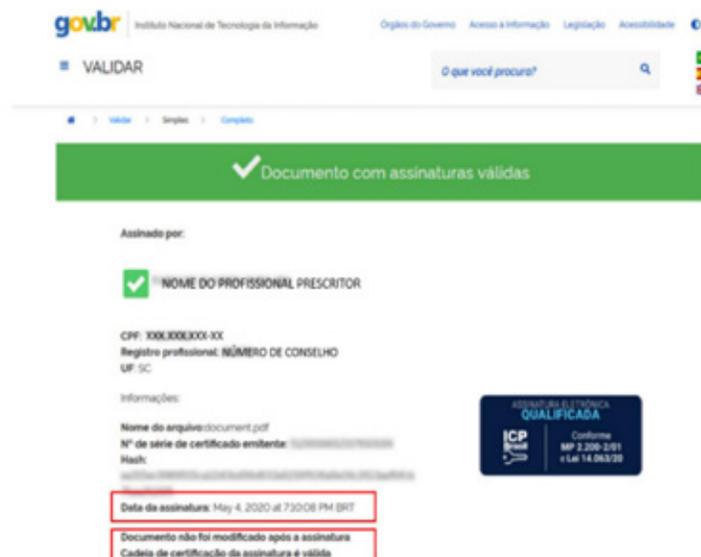
Para validar a prescrição com QR Code, o farmacêutico deverá autorizar o uso da câmera do seu dispositivo (webcam do computador ou celular), apontar o QR Code para a câmera e aguardar a leitura:

Etapa 2

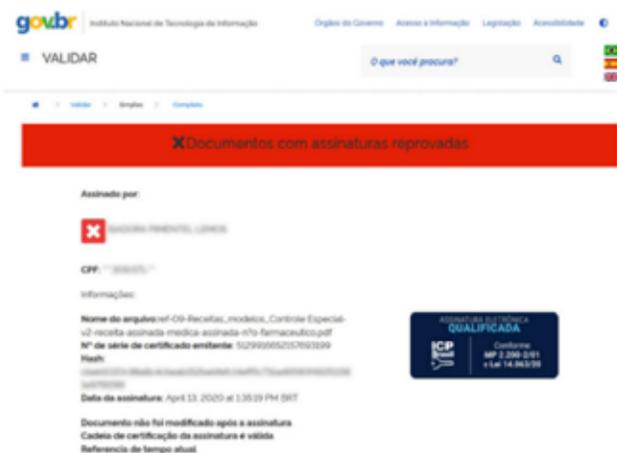


Ao clicar em VALIDAR, o farmacêutico será direcionado para a tela na qual o documento é válido, como a seguir:

Etapa 3



Após a validação da prescrição eletrônica, o farmacêutico poderá prosseguir com os demais procedimentos para a dispensação. Se ao clicar em VALIDAR, o farmacêutico for direcionado para a tela na qual o documento NÃO é válido, a dispensação NÃO poderá ocorrer. Haverá a indicação da reprovação na tela, da seguinte forma:

Etapa 4

A prescrição eletrônica com assinatura digital está sujeita a todas as normas aplicadas à prescrição preenchida manualmente, independentemente de serem normativas permanentes e/ou temporárias;

A prescrição eletrônica com assinatura digital pode ser utilizada nas receitas de controle especial (substâncias das listas C1 e C5 e dos adendos das listas A1, A2 e B1 da Portaria SVS/MS nº 344/1998) e nas prescrições de antimicrobianos.

A possibilidade de assinatura digital **não se aplica** a outros receituários eletrônicos de medicamentos controlados, como os talonários de Notificação de Receita A (NRA), Notificação de Receita Especial para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico.

A receita de controle especial para medicamentos que contenham substâncias da lista C5, deve atender ao disposto na Lei Federal nº 9.965, de 27 de abril de 2000, devendo ser armazenada por cinco anos (física ou eletronicamente) e conter:

- identificação do prescriptor, o número de registro no respectivo conselho profissional (CRM ou CRO), o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), o endereço e telefone profissionais,
- identificação do paciente, endereço residencial do paciente, Código Internacional de Doenças (CID).

Em relação ao Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), utilizado para a solicitação de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), emitido eletronicamente e com assinatura digital certificada, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, em resposta à solicitação da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo para a emissão de LME por meio eletrônico, posicionou-se da seguinte forma:

"No âmbito do CEAF, não há óbice quanto à assinatura digital, realizada por médico, que esteja em consonância com as normativas positivadas na Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Não devem ser aceitos documentos sem assinatura ou com assinatura digitalizada. Todavia, documentos com assinatura digital [...] poderão ser aceitos. Assim, as prescrições eletrônicas, assim como LME e aos demais documentos inerentes às etapas de execução do CEAF emitidos de modo digital, podem substituir integralmente as prescrições tradicionais, caso sejam obedecidas às condições supramencionadas."

Sendo assim, os documentos de LME nato-digitais emitidos pelo médico solicitante, com assinatura certificada que atenda às normas da ICP-Brasil no Campo 17 (de preenchimento obrigatório) poderão ser aceitos e também deverão ser submetidas ao processo de averiguação de veracidade no site <https://validar.iti.gov.br/>, do mesmo modo que a prescrição eletrônica, conforme anteriormente descrito nas etapas 01, 02 e 03.

Relatórios médicos e formulários utilizados para avaliação de solicitação de medicamentos, nutrição enteral e outros produtos para saúde tanto de Programas Oficiais da Assistência Farmacêutica quanto para solicitações administrativas normatizadas pela Resolução Estadual SS nº 54/2012 poderão valer-se da regra de documentos nato-digitais desde que a assinatura eletrônica do profissional siga o regramento estabelecido pela ICP-Brasil. A verificação de autenticidade dos relatórios e formulários deverá ser realizada de acordo com as etapas previamente descritas nos itens 01, 02 e 03.

Orienta-se que as farmácias não realizem a dispensação quando não tiverem computador com acesso à internet, eventual falta de energia elétrica ou outra intercorrência técnica, que impossibilite o recebimento do arquivo da prescrição eletrônica (em formato PDF, preferencialmente) bem como, sua respectiva verificação de autenticidade e validação.

ANEXO VII**RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (ALTO CUSTO – FORNECIDOS PELO ESTADO DE SÃO PAULO)****Consulta por MEDICAMENTO**

Disponível: <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/assistencia-farmacutica/medicamentos-dos-componentes-da-assistencia-farmacutica/links-do-componente-especializado-da-assistencia-farmacutica/relacao-estadual-de-medicamentos-do-componente-especializado-da-assistencia-farmacutica/consulta-por-medicamento>

| A

biotina
bosentana
brimonidina
brinzolamida
budesonida
burossumabe

| C

cabergolina
calcipotriol
calcitonina
calcitriol
certolizumabe pegol
ciclofosfamida
ciclosporina
cinacalcete
ciprofibrato
ciproterona
cladribina
clobazam
clobetasol
clopidogrel
cloroquina

| B

clozapina
codeína
complemento alimentar para paciente fenilcetonúrico (fórmula de aminoácidos isenta de fenilalanina)

| D

betainterferona
bezafibrato
bimatoprost
danazol
dapagliflozina
deferasirox
deferiprona
desferroxamina
desmopressina
donepezila
dorzolamida

| H

galantamina
galsulfase
genfibrozila
glatiramer
golimumabe
gossereлина
hidroxicloroquina

 E	<u>hidroxiuréia</u>
<u>eculizumabe</u>	
<u>eltrombopague olamina</u>	 I
<u>enoxaparina sódica</u>	<u>idursulfase alfa</u>
<u>entacapona</u>	<u>iloprostá</u>
<u>etanercepte</u>	<u>imiglucerase</u>
<u>etossuximida</u>	<u>imunoglobulina humana</u>
<u>everolimo</u>	<u>infiximabe</u>
	<u>Insulina Análoga de Ação Prolongada</u>
 F	<u>Insulina Análoga de Ação Rápida</u>
<u>fenofibrato</u>	<u>isotretinoína</u>
<u>fenoterol</u>	<u>Ivacaftor</u>
<u>filgrastim</u>	<u>Ivacaftor / Elexacaftor / Tezacaftor + Ivacaftor</u>
<u>fingolimode</u>	
<u>fludrocortisona</u>	 L
<u>formoterol</u>	<u>lamotrigina</u>
<u>formoterol + budesonida</u>	<u>lanreotida</u>
<u>fumarato de dimetila</u>	<u>laronidase</u>
	<u>latanoprosta</u>
 G	
<u>leuprorrelina</u>	<u>pilocarpina</u>
<u>levetiracetam</u>	<u>piridostigmina</u>
	<u>pramipexol</u>
 M	<u>pravastatina</u>
<u>memantina</u>	<u>primidona</u>
<u>mesalazina</u>	
<u>mepolizumabe</u>	 Q
<u>metadona</u>	<u>quetiapina</u>
<u>metilprednisolona</u>	
<u>metotrexato</u>	 R
<u>micofenolato de mofetila</u>	<u>raloxifeno</u>
<u>micofenolato de sódio</u>	<u>rasagilina</u>
<u>miglustate</u>	<u>risanquizumabe</u>
<u>morfina</u>	<u>riluzol</u>
	<u>risdiplam</u>
 N	<u>risedronato</u>
<u>naproxeno</u>	<u>risperidona</u>
<u>natalizumabe</u>	<u>rituximabe</u>
<u>nusinersena</u>	<u>rivastigmina</u>
	<u>romosozumabe</u>

 O	<u>octreotida</u>	 S
<u>olanzapina</u>		<u>sacarato de hidróxido férrico</u>
<u>omalizumabe</u>		<u>sacubitril valsartana sódica hidratada</u>
		<u>sapropterina</u>
 P		<u>secuquinumabe</u>
<u>pamidronato</u>		<u>selegilina - Descontinuado (Nota Técnica CAF nº 04, de 13 de fevereiro de 2023)</u>
<u>pancreatina</u>		<u>selexipague</u>
<u>paricalcitol</u>		
<u>sildenafilila</u>		<u>trientina</u>
<u>sirolimo</u>		<u>triexifenidil</u>
<u>somatropina</u>		<u>triptorrelina</u>
<u>sulfassalazina</u>		 U
		<u>umeclidínio + vilanterol</u>
 T		<u>upadacitinibe</u>
<u>tafamidis</u>		<u>ustequinumabe</u>
<u>tacrolimo</u>		
<u>teriflunomida</u>		 V
<u>timolol</u>		<u>vedolizumabe</u>
<u>tiotrópio + olodaterol</u>		<u>vigabatrina</u>
<u>tobramicina</u>		
<u>tocilizumabe</u>		 Z
<u>tofacitinibe</u>		<u>ziprasidona</u>
<u>topiramato</u>		
<u>toxina botulínica tipo a</u>		

Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Disponível: https://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/assistencia-farmacutica/medicamentos-do-componente-especializado-da-assistencia-farmacutica/lme-eletronico_jan2022.pdf

OPÇÕES →

Não está visualizado no programa "Acrobat Reader 8" ou versão posterior. Clique aqui para fazer o download.



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Secretaria de Estado da Saúde

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)

CAMPOS DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO MÉDICO SOLICITANTE

1. Número do CNES*		2. Nome do estabelecimento de saúde solicitante	
3. Nome completo do Paciente*			3. Peso do paciente* kg
4. Nome da Mãe do Paciente*			4. Altura do paciente* cm
<input type="button" value="Digitar manualmente"/> <input type="button" value="Listar medicamentos"/>	5. Medicamento(s)*		6. Quantidade solicitada*
1			1º mês 2º mês 3º mês 4º mês 5º mês 6º mês
2			

3									
4									
5									
6									

9. CID-10* 10. Diagnóstico _____

11. Anamnese* _____

12. Paciente realizou tratamento prévio ou está em tratamento da doença? NÃO SIM. Relatar: _____

13. **Atestado de capacidade***
A solicitação do medicamento deverá ser realizada pelo paciente. Entretanto, fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente considerado incapaz de acordo com os artigos 3º e 4º do Código Civil. O paciente é considerado incapaz?
 NÃO SIM. Indicar o nome do responsável pelo paciente, o qual poderá realizar a solicitação do medicamento _____
Nome do responsável _____

14. Nome do médico solicitante* _____

15. Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do médico solicitante* _____

16. Data da solicitação* _____

17. Assinatura e carimbo do médico* _____

18. **CAMPOS ABAIXO PREENCHIDOS POR***: Paciente Mãe do paciente Responsável (descrito no item 13) Médico solicitante
 Outro, informar nome: _____ e CPF _____

19. Raça/Cor/Etnia informado pelo paciente ou responsável*
 Branca Amarela
 Preta Indígena. Informar Etnia: _____
 Parda

20. Telefone(s) para contato do paciente _____

21. Número do documento do paciente
 CPF ou CNS _____

22. Correlativo eletrônico do paciente _____

23. Assinatura do responsável pelo preenchimento* _____

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO VIII

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO OU NUTRIÇÃO ENTERAL POR PACIENTE (DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA)

Disponível: <https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/comissao-de-farmacologia/solicitacao-de-medicamento-ou-nutricao-enteral-por-paciente-de-instituicao-de-saude-publica-ou-privada>

Solicitação de medicamento ou nutrição enteral por paciente (de instituição de saúde pública ou privada)

A solicitação de medicamento ou nutrição enteral para SES/SP consiste no requerimento de medicamento ou nutrição enteral não disponibilizado pelo SUS, em caráter de excepcionalidade, esgotadas todas as alternativas terapêuticas disponibilizadas, sendo importante apresentar na literatura científica forte nível de evidência para sua utilização.

Clique [aqui](#) para conhecer o Elenco Estadual de Medicamentos disponibilizados pela SES/SR

NORMAS GERAIS PARA SOLICITAÇÃO

- Pacientes residentes no Estado de São Paulo;
- Tratamento de doença crônica, em caráter ambulatorial;
- Não será avaliada solicitação de fórmula de manipulação;
- Não será avaliada solicitação de medicamento de associações de substâncias que são disponibilizadas de maneira isolada pelo SUS;
- Somente será avaliada solicitação de medicamento ou nutrição enteral com registro na ANVISA, com autorização e comercialização no país;
- Não será avaliada solicitação de medicamentos utilizados no tratamento das doenças relacionadas da Resolução Normativa ANS 465, de 01/03/2021, com vigência a partir de 01/04/2021.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 1) Receita médica original, em duas vias, legível e com data inferior a 30 dias.
- 2) Formulário para avaliação de solicitação de medicamento ou nutrição enteral completamente preenchido, legível e com as assinaturas do Paciente ou Responsável, Médico prescritor e Diretor da Instituição.

DOCUMENTOS	PREENCHIMENTO MANUAL	PREENCHIMENTO ELETRÔNICO
Formulário para Avaliação de Solicitação de Medicamento		
Formulário para Avaliação de Solicitação de Nutrição Enteral		

- 3) Cópia comum do CPF, RG, Cartão Nacional da Saúde - SUS (CNS) e Comprovante de residência com CEP. Para paciente menor de idade que não possui RG ou CPF, anexar cópia da certidão de nascimento e documentos do responsável (apenas para nova solicitação).
- 4) Cópia dos exames complementares que justifiquem a necessidade do medicamento ou nutrição enteral.

ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO
Protocolar diretamente em um dos [seguintes locais de atendimento](#)
Link: [perguntas frequentes](#)

Formulário para Avaliação de Solicitação de Medicamento



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
GRUPO DE FARMACOLOGIA

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO OU NUTRIÇÃO ENTERAL POR PACIENTE DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS

NORMAS GERAIS PARA SOLICITAÇÃO

- Pacientes residentes no Estado de São Paulo;
- Tratamento de doença crônica, em caráter ambulatorial;
- Não será avaliada solicitação de fórmula de manipulação;
- Não será avaliada solicitação de medicamento de associações de substâncias que são disponibilizadas de maneira isolada pelo SUS;
- Somente será avaliada solicitação de medicamento ou nutrição enteral com registro na ANVISA, com autorização e comercialização no país;
- Não será avaliada solicitação de medicamentos utilizados no tratamento das doenças relacionadas ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, Resolução Normativa ANS 387, de 29-10-2015.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

1. Receita médica original, em duas vias, legível e com data inferior a 30 dias.
2. Formulário para avaliação de solicitação de medicamento ou nutrição enteral completamente preenchido, legível e com as assinaturas do Paciente ou Responsável, Médico prescritor e Diretor da Instituição.
3. Cópia comum do CPF, RG, Cartão Nacional da Saúde - SUS (CNS) e Comprovante de residência com CEP. Para paciente menor de idade que não possui RG ou CPF, anexar cópia da certidão de nascimento e documentos do responsável.
4. Cópia dos exames complementares que justifiquem a necessidade do medicamento ou nutrição enteral.
5. Relatório médico justificando a necessidade do item não preconizado no SUS e Declaração de inexistência de conflito de interesses em relação à indústria farmacêutica e/ou pesquisa clínica (conforme Resolução SS nº 83/2015).



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Formulário para Avaliação de Solicitação de Medicamento por Paciente de Instituições Públicas ou Privadas

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome completo: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Data de nascimento: ____/____/____

CPF: _____ RG: _____ CNS: _____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: SP CEP: _____

Telefone (s): () _____

E-mail: _____

Possui Plano de Saúde: () Não () Sim. Qual: _____

2. INFORMAÇÕES SOBRE A DOENÇA

2.1 Doença Principal: _____ CID: _____

Há quanto tempo: _____

Outro (s) Diagnóstico (s): _____ CID (s): _____

4. Cópia dos exames complementares que justifiquem a necessidade do medicamento ou nutrição enteral.

5. Relatório médico justificando a necessidade do item não preconizado no SUS e **Declaração de inexistência de conflito de interesses** em relação à indústria farmacêutica e/ou pesquisa clínica (conforme Resolução SS nº 83/2015).



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Formulário para Avaliação de Solicitação de Nutrição Enteral
por Paciente de Instituições Públicas ou Privadas

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome completo: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Data de nascimento: ____/____/____

CPF: _____ RG: _____ CNS: _____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: SP CEP: _____

Telefone (s): () _____

E-mail: _____

Possui Plano de Saúde: () Não () Sim. Qual: _____

2. INFORMAÇÕES SOBRE A DOENÇA

2.1 Doença Principal: _____ CID: _____

Há quanto tempo: _____

Outro (s) Diagnóstico (s): _____ CID (s): _____

2.2 Casos Oncológicos: _____

- Anexar cópia do anatomopatológico e, quando aplicável, PSA ou imunohistoquímica.

Informar o estadiamento clínico TNM quando aplicável: _____

2.3 Informar data e resultados da realização dos exames complementares relevantes (anexar cópia): _____

2.4 Assinalar o agravo que justifica a indicação da terapia nutricional:

() Afagia / Disfagia por alteração mecânica da deglutição ou trânsito digestivo.

() Afagia / Disfagia por doença neurológica.

() Transtorno de motilidade intestinal.

() Síndrome de má absorção.

() Desnutrição moderada à grave.

() Outro(s): _____

3. AVALIAÇÃO NUTRICIONAL

Peso: Atual () Estimado () Peso há 6 meses: _____

Altura: Atual () Estimado () Perda de peso nos últimos 6 meses: _____ %

Circunferência do braço: _____ Prega cutânea tricipital: _____

Possui úlcera por pressão? () Sim () Não

Locais: _____ Grau: _____

Observações complementares: _____

3.1 Para crianças - Curvas de crescimento (especificar percentis):

P/I: _____ E/I: _____ P/E: _____

4. ADMINISTRAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL

4.1 Tipo de vias de administração da alimentação:

() VO (Crianças) () TNE + VO () TNE exclusiva () TNE + NPP

4.2 Via de acesso:

Por Sonda: () Nasogástrica () Nasoduodenal () Nasojejunal

Por Estomia: () Gastrostomia () Jejunostomia

4.3 Caso não utilize estomia para alimentação, justificar: _____

4.4 Nutrição enteral utilizada:

Denominação Genérica	Posologia	Tempo de tratamento

5. TIPO DE FÓRMULA SOLICITADA

A - Fórmula padrão para lactentes: () Polimérica até 06 meses de idade (de partida) () Polimérica maiores de 06 meses de idade (seguimento)

C - Fórmula especializada para lactentes: () Elementar () Metabólica () Semielementar

B - Fórmula padrão (isenta de sacarose): () Normocalórica, normoproteica () Hipercalórica, hiperproteica

D - Fórmula especializada: () Elementar () Semielementar

6. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E MÉDICO SOLICITANTE

Nome da instituição de saúde: _____

CNES: _____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: SP CEP: _____

Telefone (s): () _____

Nome do médico: _____

CPF: _____ Nº CRM: _____

E-mail: _____

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo (Nutricionista)

Assinatura e carimbo (Médico)

Assinatura e carimbo do Diretor/ Responsável da Instituição

Assinatura do paciente ou responsável

7. USO RESTRITO DA SES/SP

ANEXO IX
PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS – PCDT
DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS TERAPÊUTICAS – DDT
PROTOCOLOS DE USO - PU

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC)

Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são documentos que estabelecem:

- critérios para o diagnóstico da doença ou agravo à saúde;
- o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber;
- as posologias recomendadas;
- os mecanismos de controle clínico;
- o acompanhamento e
- a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

Devem ser baseados em evidência científica e considerar critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

As **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT)** em Oncologia são documentos baseados em evidência científica que visam nortear as melhores condutas na área de Oncologia. A principal diferença em relação aos PCDT é que, por conta do sistema diferenciado de financiamento dos procedimentos e tratamentos em oncologia, este documento não se restringe às tecnologias incorporadas no SUS, mas sim, ao que pode ser oferecido a este paciente, considerando o financiamento repassado aos centros de atenção e a autonomia destes na escolha da melhor opção para cada situação clínica.

Os **Protocolos de Uso** são documentos normativos de escopo mais estrito, que estabelecem critérios, parâmetros e padrões para a utilização de uma tecnologia específica em determinada doença ou condição.

As **Diretrizes Nacionais/Brasileiras** são documentos norteadores das melhores práticas a serem seguidas por profissionais de saúde e gestores, sejam eles do setor público ou privado da saúde.

Disponível: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas> . Publicado em 30/05/2023 14h18 Atualizado em 23/06/2025 12h01. Ministério da Saúde.

Decreto nº 7.031 de 28 de julho de 2025

Dá nova redação aos Considerando e aos artigos 3º; 4º; e, 5º; do Decreto nº 6.973 de 18 de março de 2025, que aprova o loteamento denominado “VILLA GARDONE”, conforme específica e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que a empresa VILLA GARDONE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. como loteadora, com sede à Avenida 02, nº 1.815, Bairro Cidade Claret, CEP 13.503-240, no município de Rio Claro/SP, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.276.791/0001-18, requereu a APROVAÇÃO DEFINITIVA do parcelamento de solo denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM VILLA GARDONE”, de sua propriedade, cuja gleba com área de 21.408,049 m² está localizada na Avenida da Saudade esquina com a Rua Manoel Beraldo, no Município de Cordeirópolis, objeto da matrícula nº 7.799 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis;

Considerando

Considerando

Considerando

Considerando que a proprietária do condomínio de lotes não se opõe à doação, por meio de escritura pública, ao Município de Cordeirópolis da área pública constante do projeto urbanístico do referido condomínio, sendo esta a seguinte: Área de Doação Dominial – 1.391,52 m² (6,50%), a qual será transferida ao Município após o registro da escritura de doação, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações.

Considerando que as áreas públicas constantes do projeto urbanístico do loteamento — sendo elas: sistema viário, com 5.055,91 m² (23,62%), e sistema de lazer, com 3.931,73 m² (18,37%) — ficarão sob responsabilidade do loteador, e que a posterior entrega do loteamento será de responsabilidade dos condôminos. Ainda em relação às áreas públicas de uso comum do condomínio, aplicam-se as seguintes: portaria, com 183,60 m² (0,86%); DML, com 13,44 m² (0,06%); e reservatório, com 19,24 m² (0,09%).

Considerando

Considerando

Considerando

Considerando

Considerando

D e c r e t a

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 6.973, de 18 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - De acordo com o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.780/2011 e suas alterações, as obras deverão ser executadas às expensas da proprietária, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do registro e da expedição do alvará de infraestrutura do condomínio. As referidas obras foram avaliadas e aceitas pela Prefeitura no valor de R\$ 1.573.182,72 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), valor este que será acrescido de 20% a título de BDI, conforme a legislação vigente, conforme orçamento e cronograma anexos.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Art. 2º - O artigo 4º do Decreto nº 6.973, de 18 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - o loteador se compromete a transferir, por doação sem quaisquer encargos para o Município, as áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do condomínio de lotes, sendo elas: Área de doação dominial – 1.391,52 m².

- § 1º –
- § 2º –

Art. 3º - O artigo 5º do Decreto nº 6.973, de 18 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Como garantia da execução das obras, avaliadas e aceitas no valor de R\$ 1.573.182,72 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), valor que será acrescido de 20% a título de BDI, conforme a legislação vigente, e enumeradas no artigo 27 da Lei Municipal nº 2.780/2011, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.096/2018, a loteadora, por meio do Processo Administrativo nº 2.643/2024, oferecerá como garantia a caução de lotes — tantos quantos forem necessários — em valor não inferior a 40% (quarenta por cento) do total das obras. A relação dos lotes caucionados segue abaixo.

LOTES	ÁREA (m²)
2	167,21
3	166,53
4	166,50
11	168,37
12	168,20
13	168,16
16	168,09
17	168,08
18	168,08
19	168,08
27	168,07
28	168,07
29	168,06
36	168,11
37	168,11
38	168,11
47	168,11
48	168,11
49	168,11
52	168,11
53	168,11
54	168,11
61	168,11
62	168,11
63	168,11

Parágrafo único –

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de julho de 2025, 126 do Distrito e 77 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de julho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.287 de 28 de julho de 2025

Convalida com efeito retroativo a exoneração, a pedido, de servidor do Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve:

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 22.07.2025, a exoneração, a pedido, do servidor Luis Henrique Chierice Panaggio, portador do R.G nº 49.060.617-9, lotado no cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 22.07.2025, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de julho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de julho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.289 de 29 de julho de 2025

Dispõe sobre a alteração do prazo de licença maternidade de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis.

Resolve

Art. 1º - Fica alterado o prazo da licença maternidade, concedida a servidora Sandra Rosimar Passos, lotada no emprego público de Professora PEB I - Apoio Especializado para Alunos Autistas - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, através da Portaria nº 13.168, de 14.03.2025, o qual se estendera até o dia 15 de dezembro de 2025, tudo de conformidade com o Processo Administrativo nº 8944/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de julho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.290 de 31 de julho de 2025

Dispõe sobre a demissão, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de agosto de 2025, demitido, a pedido, o servidor Raphael Furlan Lenci, portador do RG 30.448.008-3, lotado no emprego público de Medico Oftalmologista - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.08.2025, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 7.260/2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de julho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de julho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 09/2025
Processo Administrativo nº 3.490/2025

Objeto: “Restauro de Pavimento da Avenida Aristeu Marciano – Trecho A”.
Fica suspenso o respectivo certame para readequação do Termo de Referência, nova data de abertura e sessão será devidamente publicada.

Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - PRM 02/001
COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

BRUNO HENRIQUE MARIANO
DIONISIO BARBOSA SIMÃO
EDUARDO OLIVEIRA MORAES
EZEQUIEL DA SILVA SOBRAL
GIOVANNE CARDOSO DOS SANTOS
HENRIQUE VALENTIM DA SILVA
IGOR ALEXANDER DA SILVA
JEFERSON DOS SANTOS
KAUAN MARQUES SANCHES
LUAN AVELINO FARIAS
MATEUS RAMOS DA SILVA
PAULO EVANGELISTA LOPES
VINICIUS JOSE HUBNER RODRIGUES
UISDERBLAN DA SILVA VIEIRA
WANDERSON DOS SANTOS MARQUES VIEIRA
WILIAN ROBERTO DOS SANTOS DE PAULA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MMA

6º GOLDEN MMA

EM CORDEIRÓPOLIS

DIA 6 DE SETEMBRO
A PARTIR DAS 10H

ATLETAS DE CORDEIRÓPOLIS E DE TODO O BRASIL
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

ENTRADA
R\$20

*PARTE DO VALOR ARRECADADO SERÁ REVERTIDA
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

 **Ginásio de Esportes "Orestes Quércia"**
Rua Carlos Gomes, 777, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



HORTA NA HORA
DE TODA HORA PARA SUA HORA



FEIRÃO DE EMPREGOS DE CORDEIRÓPOLIS

12

EMPRESAS

70

VAGAS



Dia 28 de Agosto
Das 8h às 12h



Salão Social "Maria de
Lourdes Arrais"
Rua Carlos Gomes,
78, Centro.



Leve seu **currículo**
e **documentos**
pessoais!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br